



Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 152ª SESSÃO ORDINÁRIA

1 Aos 03 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às 09h e 00min, na sala de
2 Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Av. Ulisses Guimarães,
3 nº 3.386, Ed. Multi Cab Empresarial, Sussuarana, 4º andar, sala 402, nesta Capital,
4 reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob
5 a presidência de Dr. Clériston Cavalcante de Macêdo, Defensor Público Geral, e demais
6 presentes, Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Conselheiro Subdefensor Público Geral, Dra.
7 Maria Célia Nery Padilha, Conselheira Corregedora Geral, Dr. Daniel Nicory do Prado,
8 Conselheiro titular, Dra. Isabel Cristina Souza Neves Almeida, Conselheira Titular, Dra.
9 Martha Lisiane A. Cavalcante, Conselheira titular, Dr. Eduardo Feldhaus, Conselheiro
10 Suplente em substituição a Dr. José Jaime de Andrade Neto, Conselheiro Titular, e Dra.
11 Tereza Cristina Almeida Ferreira, Conselheira Titular. Presente, ainda, Dr. João Carlos
12 Gavazza Martins, Presidente da ADEP/BA e Dra. Vilma Reis, Ouvidora Geral. Ausente,
13 justificadamente, o Conselheiro titular, Dr. Raul Palmeira. **Item 01** – Aprovação da ata da
14 151ª Sessão Ordinária. **Deliberação:** Aprovada, à unanimidade. O Presidente do CS
15 consignou que, considerando que a Cons. Corregedora Geral ainda está a caminho, e é
16 a relatora dos processos constantes nos itens 02 e 03 em pauta, requereu a inversão no
17 sentido de o processo no item 04 ser examinado com precedência aos demais. Todos
18 os membros votaram favoravelmente pela inversão. **Item 04** - Processo nº
19 1224180034098, Cons. relatora, Martha Lisiane Aguiar Cavalcante, assunto:
20 Reclamação à lista de antiguidade, autoria: Pedro de Souza Fialho. A Cons. relatora,
21 Dra. Martha Lisiane Aguiar Cavalcante, consignou seu voto nos seguintes termos: "O
22 processo administrativo de autoria de Pedro de Souza Fialho, Defensor Público da
23 Classe Final, titular da 2ª. Unidade de Defensoria Pública da Comarca de Vitória da
24 Conquista, atualmente designado à 2ª. Unidade Cível, Extrajudicial e Registros Públicos
25 da Comarca de Salvador, provocou este Conselho Superior para decidir sobre a
26 reclamação à última lista de antiguidade, publicada no Diário Oficial em 28 de abril de
27 2018, através da Portaria no. 360/2018, com fundamento no parágrafo 1º. do art. 112 da
28 LC 26/2006: 'Art. 112 - No mês de abril de cada ano, o Defensor Público Geral mandará
29 publicar, no Diário Oficial do Estado, a lista de antiguidade dos Defensores Públicos em
30 cada classe, que conterà, em anos, meses e dias, o tempo de serviço na classe, na
31 carreira, no serviço público estadual, no serviço público em geral e o computado para
32 efeito de aposentadoria e disponibilidade. § 1º - As reclamações contra a lista poderão
33 ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva publicação,
34 cabendo ao Conselho Superior a decisão'. A reclamação dos autos em epígrafe
35 questiona a classificação na lista de antiguidade da Defensora Pública Marta de Oliveira
36 Torres, que atualmente está na 106ª posição da Classe Final, conforme se verifica na
37 lista ora impugnada. A Portaria no. 1061/2017, de 27 de Novembro de 2017, publicou a
38 concessão de licença, sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares, pelo
39 período de 11/03/2018 a 11/10/2018. Segundo o inciso III do art. 179 da Lei Orgânica
40 Estadual da Defensoria Pública do Estado da Bahia, o defensor que goza de licença em
41 caráter especial para tratar de assuntos particulares perderá sua posição na classificação
42 da lista de antiguidade. Com base em tal dispositivo, o autor requer que a Defensora
43 Pública Marta de Oliveira Torres figure no fim da lista de antiguidade da Classe Final:
44 'Art. 179 - Conceder-se-á, a critério do Defensor Público-Geral, licença em caráter
45 especial, não remunerada, para tratar de assuntos particulares, pelo prazo máximo de



**Defensoria Pública
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 152ª SESSÃO ORDINÁRIA**

46 até 03 (três) anos consecutivos, observado o seguinte: III - perderá sua posição na
47 classificação da lista de antiguidade'. Ainda, nos termos do parágrafo único do art. 179,
48 a LC 26/2006 prevê como consequência do exercício da licença especial para fins
49 particulares que não será computado como tempo de serviço esse período de
50 afastamento do Defensor Público: 'Parágrafo único - O período de afastamento do
51 Defensor Público para tratar de interesse particular não será computado como tempo de
52 serviço'. O reposicionamento na lista de antiguidade dos defensores públicos licenciados
53 para assuntos particulares depende da interpretação do art. 179 da LC 26/2006,
54 exatamente no significado da expressão 'perder a posição na classificação da lista de
55 antiguidade'. A mencionada 'perda da posição' significa o deslocamento do defensor
56 público para o final da lista de antiguidade de sua classe? Ou deve ser interpretada como
57 perda da posição atual na lista de antiguidade e posterior reclassificação em posição
58 compatível ao tempo de serviço, considerando o não cômputo do período de afastamento
59 decorrente da referida licença, nos termos do parágrafo único do art. 179 da LC 26/2006?
60 Para esclarecer a situação, o feito foi convertido em diligência para: a) encaminhar os
61 autos deste processo administrativo para a Coordenação de Pessoal da Defensoria
62 Pública do Estado da Bahia para esclarecimentos sobre os critérios adotados na
63 reclassificação de Marta de Oliveira Torres e Rayana Carneira Cavalcante, no prazo de
64 10 dias, que são as duas defensoras públicas atualmente afastadas em gozo de licença
65 para fins particulares; b) requerer ao Secretário do CSDP a juntada aos autos em
66 epígrafe da Portaria no. 830/2017, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 15
67 de setembro de 2017; c) oportunizar a manifestação das mencionadas defensoras
68 públicas, que serão diretamente afetadas caso haja a alteração na interpretação do
69 dispositivo em análise. Em atendimento ao quanto requerido em diligência das fls. 42-
70 44, informamos que, foram utilizados, para o critério de reclassificação das Defensoras
71 Públicas o Parágrafo único do art. 179 c/c com o parag. 2º do art. 111 da Lei
72 Complementar 26/2006, de 28 de junho de 2006. Destarte, no tocante a reclassificação
73 e posterior posicionamento, utilizamos para tanto, o tempo de serviço já existente, sem
74 considerar o período de afastamento por interesse particular das Defensoras Públicas
75 em comento. A defensora pública Marta de Oliveira Torres aduziu que a pretensão do
76 requerente ofende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Em resumo,
77 ela apresentou sua manifestação questionando que "bastaria um único dia de licença
78 sem vencimentos para que qualquer Defensor fosse relegado ao fim da lista, como se
79 nunca tivesse acordado cedo com o despertador e se deslocasse rapidamente para uma
80 missão de levar aos assistidos um serviço público que respeite sua dignidade (...) Quanto
81 à adequação, o pedido também se mostra descabido porque o artigo 183 já explica que
82 não será computado como tempo de serviço o período em afastamento sem vencimentos
83 e, por isso, não sendo computado este tempo, há a consequente alteração na colocação
84 da lista de antiguidade, porque o tempo está correndo para quem ainda está nas
85 condições descritas no artigo 186, e, por isso, poderão ultrapassar a colocação, havendo
86 uma perda da colocação. A defensora pública Rayana Carneiro Cavalcante argumentou
87 que o artigo 2º da lei 9784/99 dispõe que 'a administração Pública obedecerá, dentre
88 outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade,
89 proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse
90 público e eficiência. Em que pese ser a referida lei uma legislação destinada ao processo

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with circled numbers like '2'.



**Defensoria Pública
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 152ª SESSÃO ORDINÁRIA**

91 administrativo no âmbito federal, a exigência de observância da razoabilidade e
92 proporcionalidade vêm sendo adotada no âmbito dos diferentes entes da administração
93 pública'. Neste sentido, a citada defensora ora licenciada pontua que: observa-se, então,
94 que não merece ser acolhida a impugnação à lista de antiguidade apresentada pelo
95 excelentíssimo Defensor Pedro Fialho, tendo em vista não ser razoável a perda da
96 contagem de anos de trabalho dedicados ao serviço público em virtude do exercício de
97 um direito previsto em lei, qual seja, a licença sem vencimento para tratar de assunto
98 pessoal. É justo e razoável que o servidor que opte pelo gozo da licença sem vencimento
99 sofra o ônus de não receber seu subsídio e ter sua contagem tempo no serviço público
100 suspensa em virtude de estar afastado de suas atividades. Não faria sentido, portanto,
101 que 05 Defensores afastados continuassem vendo sua contagem de tempo aumentando,
102 quando optaram pela inatividade temporária. No entanto, desconsiderar na contagem da
103 antiguidade dos Defensores todo o tempo dedicado ao serviço público atinge
104 frontalmente o princípio da proporcionalidade". A Cons. relatora, antes de concluir seu
105 voto, solicitou que o servidor da CAP, Rogério, presente na sessão, esclarecimentos
106 acerca da resposta fornecida nos autos. O servidor da CAP reiterou que foi adotado o
107 artigo 179, parágrafo único, na Lei 26/2006, no tocante a contagem do tempo de carreira.
108 Aduziu que a referida Defensora Pública, em razão de estar de licença, permaneceu
109 "estagnada" na lista de antiguidade, não computando o afastamento como tempo de
110 serviço. Aduziu que até o dia 10 de março perdeu 25 (vinte e cinco) posições e, ao longo
111 do tempo, enquanto estiver afastada e outros colegas em atividade, continuará perdendo
112 posições. Numa próxima publicação da lista, é possível que ocorra atualizações na
113 posição, todavia, preservando o tempo prestado na carreira. A Cons. relatora, Martha
114 Lisiane, retomou a leitura de seu voto, nos seguintes termos: "A impugnação do colega,
115 se acolhida, traria uma desvantagem tão grande ao servidor que não poderia ser
116 denominada de ônus, mas sim de sanção. E não parece razoável que o exercício de um
117 direito venha acompanhado de uma verdadeira sanção/penalidade. Toda penalidade
118 exige um ato ilícito e contrário a lei, que não se configura quando se exerceu um direito
119 legítimo assegurado em lei. Realizadas as diligências, será analisado o mérito da
120 questão". Aduziu que a pretensão do impugnante não deve ser acolhida, pois a
121 interpretação formulada fere os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e
122 impossibilita o livre exercício de direito que a Lei resguarda. A lei 26/2006 deve ser
123 interpretada na forma que é realizada pela Coordenação da Capital. Não é razoável que
124 seja desconsiderado todo o tempo de serviço prestado. A Cons. Tereza Ferreira
125 consignou que, em um primeiro momento, não havia verificado as manifestações das
126 colegas interessadas. Todavia, concorda com o voto da Cons. relatora, Martha Lisiane,
127 em respeito ao caminho já percorrido do seu ingresso na Instituição até o momento da
128 sua decisão de solicitação de licença, com a estagnação de sua posição na lista de
129 antiguidade. O Cons. Daniel Nicory aduziu que acompanha o voto da Cons. relatora, no
130 sentido do não acolhimento da impugnação e da manutenção da lista de antiguidade da
131 maneira como vem sendo feita. Aduziu que de fato seria uma sanção, sem ato ilícito, a
132 perda de todo o tempo de serviço já prestado. Ausente ato ilícito pela colega, seria uma
133 sanção mais grave que do que sanções por atos disciplinares, tal como advertência e
134 censura, decorrentes de ato ilícito. Seria uma punição comparável a suspensão por 90
135 dias, e o caráter sancionatório esvaziaria conteúdo material de um direito o qual, na



**Defensoria Pública
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 152ª SESSÃO ORDINÁRIA**

136 verdade, é mais um benefício do que um direito. A Cons. Isabel Neves consignou que
137 acompanha os termos explicitados da relatora, no sentido do não acolhimento da
138 impugnação e da manutenção da lista de antiguidade da maneira como vem sendo feita.
139 Ressaltou que o artigo 170, inciso III, da Lei 26/2006 não pode ser interpretado sem
140 análise do parágrafo único, e o artigo 186 da referida Lei. O Cons. Eduardo Feldhaus
141 consignou seu voto nos seguintes termos: "Trata-se impugnação à lista de antiguidade
142 publicada no D.O. no dia 28/04/2018, por meio da Portaria 26/2018. No referido pedido
143 o colega Pedro Fialho questiona a classificação da Defensora Marta Oliveira Torres na
144 lista de antiguidade, no sentido da mesma figurar no final da lista. Com relação a
145 classificação da Defensora Pública Rayane Carneiro, entendo que o Conselho Superior
146 não deve apreciar, pois não foi objetivo de pedido do Defensor impugnante, não podendo
147 o Conselho Superior de ofício apreciar o referido pedido. Apesar do artigo 179 da L.C.
148 26/2006 dispor que o Defensor licenciado para tratar assuntos particulares perderá a
149 posição na classificação da lista de antiguidade, deve ser interpretado o levando-se em
150 consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. A interpretação do
151 referido artigo deve ser no sentido da perda da atual posição na lista de antiguidade e
152 posterior reclassificação, levando-se em consideração o tempo de serviço já prestado.
153 Desta feita, acompanho o voto da Cons. relatora, e voto pelo não acolhimento do pedido
154 formulado". A Cons. Corregedora Geral, Maria Célia Padilha, consignou que "trata-se o
155 presente processo de demanda formulado pelo Defensor Público Pedro Souza Fialho, o
156 qual apresentou ao Presidente do CS impugnação à lista de antiguidade publicada no
157 D.O. no dia 28/04/2018, por meio da Portaria 26/2018. O impugnante relata que a
158 Defensora Pública Marta de Oliveira Torres, em gozo de licença não remunerada pelo
159 período compreendido de 11/03/2018 a 11/10/2018, 07 meses e 04 dias, deferida
160 conforme Portaria 1071/2017, deveria perder a sua posição na classificação da Lista de
161 Antiguidade, 106ª posição, figurando, portanto, no final da lista, ou seja, na última posição
162 da classe, como se não tivesse assumido o cargo de Defensora Pública. Cumpre
163 observar que a Defensora Pública Marta de Oliveira Torres, antes do afastamento,
164 ocupava a 81ª posição na classificação da lista de antiguidade, conforme Portaria
165 830/2017, publicada no D.O. do Estado da Bahia em 15/09/2017. Contudo, após o citado
166 afastamento, licença especial não remunerada, passou a figurar na 106ª posição da
167 Classe Final da lista de antiguidade, conforme Portaria 360/2018, publicada no D.O. do
168 Estado da Bahia em 28/04/2018. Inicialmente é necessário a transcrição do quanto
169 previsto na L.C. 26/2006, artigo 179, 'conceder-se-á à critério do Defensor Público Geral
170 licença em caráter especial não remunerada para tratar de assuntos particulares, pelo
171 prazo máximo de até 03 (três) anos consecutivos, observado o seguinte: (...) III - perderá
172 sua posição na classificação da lista de antiguidade. Parágrafo único - O período de
173 afastamento do Defensor Público para tratar de interesse particular não será computado
174 como tempo de serviço'. Analisando o artigo em referência verificamos o deslocamento
175 da Defensora Pública Marta Torres na lista de antiguidade, considerando o fato de
176 figurar, antes, na 81ª posição e atualmente na 106ª posição da referida lista. Contudo,
177 em que pese o entendimento deferido pelo impugnante, ao analisar o parágrafo único do
178 referido artigo, nos atentamos para seguinte definição, 'o período de afastamento não
179 será computado como tempo de serviço', ou seja, a perda de sua posição está
180 claramente atrelada ao tempo de serviço de ingresso no cargo de Defensor Público, por



Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 152ª SESSÃO ORDINÁRIA

181 cada membro desta Instituição. Ademais disso, o artigo 111 da L.C. 26/2006, dispõe que
182 a antiguidade será apurada na Classe da carreira, para os fins deste artigo, considerar-
183 se-ão as alterações ocorridas no quadro geral de antiguidade até a data da publicação
184 anual da lista de antiguidade decorrentes de promoção/remoção, aposentadorias e
185 disponibilidade. Em caso de período de licença especial para tratar de interesse
186 particular não será computado como tempo de serviço, registre-se: ainda que não
187 ultrapassar o prazo de 03 (três) anos, podendo a Defensora Pública inclusive a qualquer
188 momento desistir do período solicitado, retomando suas atividades defensoriais e a
189 contagem do seu tempo de serviço. Dessa forma, o tempo de serviço dos demais
190 Defensores Públicos continuará a ser computado, perdendo, assim, a aludida Defensora,
191 a sua posição na classificação da lista de antiguidade, conforme previsto em Lei. Por
192 tudo quanto o exposto, voto pelo não conhecimento da impugnação proposta, em face
193 do quanto acima explicitado, vez que o tempo de serviço até aqui galgado pela Defensora
194 Pública Marta Torres é direito adquirido e não pode ser desconsiderado de modo a
195 desloca-la para o final da lista”. O Cons. Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva
196 Ximenes, consignou que nenhuma norma dispõe expressamente que o Defensor Público
197 licenciado para tratar de assuntos particulares terá que figurar para a última posição na
198 lista de antiguidade. Embora a norma diga de forma imprecisa, “perderá a posição”, não
199 significa perder todas as posições na lista de antiguidade. A interpretação da expressão
200 deve ser feita com base nos princípios constitucionais e em outras normas, conforme
201 assim o fez de forma cuidadosa e precisa a Cons. relatora. Ressaltou que foi importante,
202 sim, conferir a Defensora Pública Rayana Carneiro a oportunidade de manifestar-se,
203 embora não mencionada expressamente na impugnação, pois, em caso de deferimento
204 do pedido obrigatoriamente traria consequências para esta, uma vez que o que está em
205 tela é a impugnação de uma regra, não podendo ser válido para um e inválido para outro.
206 Aduziu que acompanha os termos explicitados da relatora, no sentido do não
207 acolhimento da impugnação e da manutenção da lista de antiguidade da maneira como
208 vem sendo feita. A Cons. Tereza Ferreira consignou que reitera a sua manifestação
209 realizada anteriormente, no sentido do não acolhimento da impugnação, nos termos do
210 voto da Cons. relatora, Martha Lisiane. Ressaltou que a colega Marta Torres foi
211 qYUHJ8fundamental na sua trajetória na Defensoria Pública contribuindo em muito na
212 área da relacionada com a Defesa do Consumidor na Instituição. O Presidente do CS
213 consignou que, inicialmente parabeniza o cuidado da Cons. relatora, por sua
214 preocupação com as consequências que poderia ocorrer na carreira, uma vez que a
215 Defensoria vem adotando o mesmo entendimento desde 2006. Aduziu que parabeniza
216 a Secretaria do CS pelo cumprimento das diligências, pois foi muito difícil entrar em
217 contato com colegas que estão afastados da carreira por motivos particulares, inclusive,
218 uma delas fora do Brasil. Ressaltou que parabeniza o setor de pessoal da DPE/BA pelo
219 trabalho. Aduziu que acompanha os termos explicitados da relatora, no sentido do não
220 acolhimento da impugnação e da manutenção da lista de antiguidade da maneira como
221 vem sendo feita. **Deliberação:** À unanimidade, pelo conhecimento do recurso e, no
222 mérito, pelo indeferimento do pedido, no sentido de manter incólume a interpretação
223 dada pelo setor de pessoal da Instituição, concernente ao inciso III do artigo 179 da L.C.
224 26/2006 e, de igual forma, incólume a lista de antiguidade publicada em 28 de abril de
225 2018, no D.O. do Estado da Bahia, por meio da Portaria nº 360/2018. **Item 02** – Processo



**Defensoria Pública
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 152ª SESSÃO ORDINÁRIA**

226 nº 1224180036066, assunto: Autorização para residir fora da Comarca, Autoria: Alan
227 Roque Souza de Araújo, Cons. relatora, Dra. Maria Célia Nery Padilha. A Cons.
228 Corregedora Geral, Célia Padilha, consignou seu voto nos seguintes termos: "Trata o
229 presente processo de requerimento formulado pelo Defensor Público Alan Roque Souza
230 de Araújo, a fim de alterar o seu domicílio para residir na cidade de Salvador/BA, diversa
231 da sua designação, Itaparica/BA, cuja distância entre as referidas cidades é de
232 aproximadamente 78.2 km, conforme rota traçada sugerida pelo *google maps*, cópia
233 anexa à fl. 08. Ressalta-se que o interessado foi designado para atuar em Itaparica/BA,
234 consoante se verifica da cópia da Portaria nº 217/2018. Foi acostado nos autos
235 manifestação do interessado e documentos, na qual justifica a necessidade de alteração
236 de domicílio, esclarecendo suas razões. Em síntese apertada, estes são os fatos que
237 constituem objeto do presente parecer. A Lei Complementar nº 26/2016 dispõe ser dever
238 do Defensor Público: Art. 187 – São deveres funcionais dos Defensores Públicos, além
239 de outros previstos em lei e nas Constituições Federal e Estadual: VI – atender
240 pessoalmente os assistidos e comparecer, diariamente, no horário normal do expediente,
241 no seu local de trabalho, inclusive, nos casos urgentes, a qualquer momento, salvo nos
242 casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função;
243 XIII – residir, se titular, ou estando em estágio probatório, na sede da respectiva Comarca
244 ou na sede do Tribunal perante o qual officie, salvo autorização expressa do Defensor
245 Público-Geral, em caso de justificada e relevante razão, após ouvido o Conselho
246 Superior;'. Ademais, cumpre destacar que a Resolução nº 004, de 04 de abril de 2016,
247 disciplina a autorização excepcional para residência de Defensores Públicos fora das
248 comarcas de atuação, estabelecendo, a conveniência e o interesse da administração.
249 Assim, tem-se caracterizada, portanto, a análise por esta CGD dos requisitos objetivos
250 (distância máxima de 80 km da sede da Comarca e juntada dos documentos
251 comprobatórios dos fundamentos invocados) e subjetivos (justificativa/motivação pelo
252 interessado para residir fora da comarca onde exerce suas atribuições defensoriais e a
253 análise quanto à ausência de prejuízo ao serviço). Dessa forma, constatamos que a
254 distância entre as citadas cidades é de aproximadamente 78,2 km (conforme documento
255 anexo à fl. 08), estando, assim, dentro do quanto previsto no art. 3º, I, da Resolução nº
256 004/2016, ou seja, a distância máxima de 80 km. Ademais o interessado justificou nos
257 autos os motivos para o pleiteado deferimento, constatando os documentos penitentes,
258 consoante previsto no art. 2º c/c o art 3º, III, ambos da Resolução nº 004/2016.
259 Inicialmente, cumpre salientar o quanto disposto no art. § 2º e art. 3º da Resolução nº
260 004/2016. Vejamos: 'Art.2º. Os casos excepcionais de residência do Defensor Público
261 fora da comarca, ou de ausência da sua área de atuação, serão submetidos à apreciação
262 do Conselho Superior, que decidirá considerando a relevância do pedido, a conveniência
263 e o interesse da administração. (...) §2º - Além da excepcionalidade a que alude o caput
264 deste artigo, e assegurada à ausência de prejuízo ao serviço, o Conselho Superior
265 poderá autorizar que o Defensor Público resida em comarca próxima daquela em que
266 atua de modo a lhe dar oportunidade de pronto deslocamento à sede de sua comarca
267 para o atendimento de situações emergenciais, cabendo ao Defensor Público
268 apresentar, para tanto, requerimento escrito e fundamentado, acompanhado de
269 justificativa e dos documentos pertinentes, devendo, previamente, receber parecer da
270 Corregedoria. Art.3º. A autorização está condicionada à prévia comprovação dos



Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 152ª SESSÃO ORDINÁRIA

271 seguintes requisitos: I – Entende-se como comarca próxima aquela cuja sede esteja a
272 uma distância máxima de 80 (oitenta) Km da sede da comarca ou localidade onde exerce
273 suas funções, de modo a oportunizar pronto deslocamento à sede de sua Comarca para
274 atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias. II – O requerimento
275 devidamente motivado deverá ser apresentado ao conselho superior da Defensoria
276 Pública pelo interessado. III – O pedido a que se refere o caput deste artigo deverá ser
277 instruído com documentos comprobatórios dos fundamentos invocados. IV – A
278 Corregedoria Geral promoverá as diligências que julgar necessárias, a fim de completar
279 a instrução do pedido. V – No Conselho, o pedido será relatado pelo Corregedor Geral e
280 decidido por maioria e votação nominal.' Pois bem, entendemos que a citada Resolução
281 é clara ao prevê que a autorização excepcional para residência de Defensores Públicos
282 fora da comarca de atuação é condicionada a distância máxima de 80 (oitenta) km da
283 sede da Comarca ou localidade onde exerce suas funções, bem como a juntada dos
284 documentos comprobatórios dos fundamentos invocados que ensejarão o deferimento,
285 a devida justificativa/motivação pelo interessado, a prévia manifestação da CGD (que
286 promoverá as diligências que julgar necessárias), sendo a Conselheira Geral relatora do
287 pedido e, por fim, a decisão por maioria absoluta e votação nominal dos Conselheiros.
288 Face o exposto, com fulcro no art. 3º, I, da Resolução CSDPE 004/2016, retro
289 mencionado, voto pelo deferimento do pedido de alteração de domicílio requerido pelo
290 Defensor Público Alan Roque Souza de Araújo. Assim, remeta-se o presente opinativo
291 ao CSDPE para regular prosseguimento do feito. É o voto". O Cons. Daniel Nicory do
292 Prado consignou que nessas deliberações acerca de autorização para residir fora da
293 Comarca é importante ressaltar que, nos termos da Lei 26/2006 o requerente não tem o
294 dever de pedir a referida autorização, uma vez que não se encontra em estágio
295 probatório, pois, foi confirmado na carreira em 17 de dezembro de 2009. Ressaltou que
296 o colega não é titular da Comarca, e foi designado por meio de Portaria 217/2018, de
297 28/03/2018, mas, a Res. 004/2016, sem ressalva e respaldo legal, impôs tal obrigação
298 mesmo para aqueles já confirmados na carreira que eventualmente sejam designados.
299 Em todo caso, não há razão para negar o pedido, uma vez ausente tal obrigação legal,
300 e vota pelo deferimento do pedido, nos termos do voto da Corregedoria Geral. A Cons.
301 Tereza Ferreira consignou que realizou uma declaração de voto, nos termos do voto
302 expedido pela Corregedoria, e requer que o mesmo seja acostado em ata. Todos os
303 membros votaram favoravelmente pelo acolhimento do pedido. **Deliberação:** À
304 unanimidade, pelo acolhimento do pedido, no sentido de o Defensor Público Alan Roque
305 Souza de Araújo residir na Comarca de Salvador/BA, diversa da sua designação,
306 Itaparica/BA. **Item 03** – Processo nº 1224180036074, assunto: Autorização para residir
307 fora da Comarca, autoria: Maia Gelman Amaral, Cons. relatora, Dra. Maria Célia Nery
308 Padilha. A Cons. Corregedora Geral, Célia Padilha, consignou seu voto nos seguintes
309 termos: "Trata o presente processo de requerimento formulado pela de Defensora
310 Pública Maia Gelman Amaral, a fim de alterar o seu domicílio para residir na cidade de
311 Salvador/BA, diversa da sua designação, Itaparica/BA, cuja distância entre as referidas
312 cidades é de aproximadamente 78.2km, conforme rota traçada sugerida pelo *google*
313 *maps*, cópia anexa à fl. 08. Ressalta-se que a interessada foi designada para atuar em
314 Itaparica/BA, consoante se verifica da cópia da portaria nº216/2018. Foi acostado nos
315 autos manifestação da interessada e documentos, na qual justifica a necessidade de



**Defensoria Pública
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 152ª SESSÃO ORDINÁRIA**

316 alteração de domicílio, esclarecendo suas razões. Em síntese apertada, estes são os
317 fatos que constituem objeto do presente parecer. A Lei Complementar nº26/2016 dispõe
318 ser dever do Defensor Público: Art. 187 – São deveres funcionais dos Defensores
319 Públicos, além de outros previstos em lei e nas Constituições Federal e Estadual: VI –
320 atender pessoalmente os assistidos e comparecer, diariamente, no horário norma do
321 expediente ,no seu local de trabalho, inclusive, nos casos urgentes, a qualquer momento,
322 salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de
323 sua função; XII – residir, se titular, ou estando em estágio probatório, na sede da
324 respectiva Comarca ou na sede do Tribunal perante o qual officie, salvo autorização
325 expressa do Defensor Público-Geral, em caso de justificada e relevante razão, após
326 ouvido o Conselho Superior;’. Ademais, cumpre destacar que a Resolução nº 004, de 04
327 de abril de 2016, disciplina a autorização excepcional para residência de Defensores
328 Públicos fora das comarcas de atuação, estabelecendo parâmetros objetivos para as
329 autorizações excepcionais, considerando a relevância do pedido, a conveniência e o
330 interesse da administração. Assim, tem-se caracterizada, portanto, a análise por esta
331 CGD dos requisitos objetivos (distância máxima de 80 km da sede da Comarca e juntada
332 dos documentos comprobatórios dos fundamentos invocados) e subjetivos
333 (justificativa/motivação pela interessada para residir fora da Comarca onde exerce suas
334 atribuições defensoriais e a análise quanto à ausência de prejuízo ao serviço). Dessa
335 forma, constatamos que a distância entre as citadas cidades é de aproximadamente 78,2
336 km (conforme anexo à fl.08), estando, assim, dentro do quanto previsto no art.3º, I, da
337 Resolução nº004/2016, ou seja, a distância máxima de 80km. Ademais, o interessado
338 justificou nos autos os motivos para o pleiteado deferimento, acostando os documentos
339 pertinentes, consoante previsto no art. 2º, § 2º c/c o art. 3º, III, ambos da Resolução nº
340 004/2016. Inicialmente, cumpre salientar o quanto disposto no art. 2º, § 2º e art. 3º da
341 Resolução nº 004/2016. Vejamos: ‘Art.2º. Os casos excepcionais de residência do
342 Defensor Público fora da comarca, ou de ausência da sua área de atuação, serão
343 submetidos à apreciação do Conselho Superior, que decidirá considerando a relevância
344 do pedido, a conveniência e o interesse da administração. (...). §2º - Além da
345 excepcionalidade a que alude o caput deste artigo, e assegurada à ausência de prejuízo
346 ao serviço, o Conselho Superior poderá autorizar que o Defensor Público resida em
347 comarca próxima daquela em que atua de modo a lhe dar oportunidade de pronto
348 deslocamento a sede de sua comarca para o atendimento de situações emergenciais,
349 cabendo ao Defensor Público apresentar, para tanto, requerimento escrito e
350 fundamentado, acompanhado de justificativa e dos documentos pertinentes, devendo,
351 previamente, receber parecer da Corregedoria’. ‘Art.3º. A autorização está condicionada
352 à prévia comprovação dos seguintes requisitos: I – Entende-se como Comarca próxima
353 aquela cuja sede esteja a uma distância máxima de 80 (oitenta) Km da sede da Comarca
354 ou localidade onde exerce suas funções, de modo a oportunizar pronto deslocamento à
355 sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e
356 necessárias. II – O requerimento devidamente motivado deverá ser apresentado ao
357 Conselho Superior da Defensoria Pública pelo interessado. III – O pedido a que se refere
358 o caput deste artigo deverá ser instruído com documentos comprobatórios dos
359 fundamentos invocados. IV - A Corregedoria Geral promoverá as diligências que julgar
360 necessárias, a fim de completar a instrução do pedido. V – No Conselho, o pedido será



Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 152ª SESSÃO ORDINÁRIA

361 relatado pelo Corregedor Geral e decidido por maioria absoluta e votação nominal'. Pois
362 bem, entendemos que a citada Resolução é clara ao prevê que a autorização
363 excepcional para residência de Defensores Públicos fora da Comarca de atuação é
364 condicionada a distância máxima de 80 (oitenta) Km da sede da Comarca ou localidade
365 onde exerce suas funções, bem como a juntada dos documentos comprobatórios dos
366 fundamentos invocados que ensejarão o deferimento, a devida justificativa/motivação
367 pela interessada, a prévia manifestação da CGD (que promoverá as diligências que
368 julgar necessárias), sendo a Conselheira Corredora Geral relatora do pedido, e, por fim,
369 a decisão por maioria absoluta e votação nominal dos Conselheiros. Face o exposto,
370 com fulcro no art. 3º, I, da Resolução CSDPE 004/2016, retro mencionado, voto pelo
371 deferimento do pedido de alteração de domicílio requerido pela Defensora Pública Maia
372 Gelman Amaral. Assim, remeta-se o presente opinativo ao CSDPE para regular
373 prosseguimento do feito. É o voto". A Cons. Tereza Ferreira consignou que realizou uma
374 declaração de voto, nos termos do voto expedido pela Corregedoria, e requer que o
375 mesmo seja acostado em ata. Todos os membros votaram favoravelmente pelo
376 acolhimento do pedido. **Deliberação:** À unanimidade, pelo acolhimento do pedido, no
377 sentido da Defensora Pública Maia Gelman Amaral residir na Comarca de Salvador/BA,
378 diversa da sua designação, Itaparica/BA. **Item 05** - Processo nº 1224180042716,
379 assunto: Minuta de Resolução/Premiação Maria Lúcia Pereira – Reconhecimento
380 DPE/BA, autoria: Tereza Cristina Almeida Ferreira. A Cons. relatora, Tereza Ferreira,
381 consignou que teve a felicidade de ter uma convivência com a homenageada e se
382 surpreendeu sobre a notícia do falecimento de Lucia ficando muito triste em ver que esta
383 liderança foi vítima da falta de assistência necessária que poderia quem sabe salva-la
384 deste óbito precoce, e que ao longo de toda a luta desta mulher numa prática tão exitosa
385 como a que sustentou, pensou em uma possibilidade homenageá-la e que a Defensorias
386 Públicas do Brasil devem e muito a Sociedade Civil, em verdade a Defensoria Pública
387 no Brasil é fruto da luta de companheiros e companheiras que exigiram a existência de
388 uma instituição que validasse os Direitos Fundamentais que ali são garantidos na nossa
389 Constituição Federal. Aduziu que é profundamente grata a essa luta. Inclusive, até a
390 escolha pela expressão "premiação" seria a mais adequada, uma vez que abarca
391 pessoas e iniciativas. No sentido de dignificar uma mulher que faleceu por dificuldades
392 em razão de sequelas do alcoolismo e, ao mesmo tempo, teve a grande capacidade de
393 se colocar perante o mundo; em respeito a toda uma luta, que sintetiza no nome dessa
394 mulher, apresenta a minuta de premiação com esse propósito, de forma a dignificar todo
395 o trabalho, realizado por colegas da DPE/BA e membros da sociedade civil. Ressaltou
396 que a presença da Ouvidoria no Conselho tem a responsabilidade de trazer proposições
397 concretas, e por tal razão, justifica esse caminho por meio da minuta. Lutas anônimas
398 precisam ser vistas e fortalecidas para que seja possível conferir efetividade às políticas
399 públicas. Aduziu que fez análise dentro do perfil da Prêmio *Innovare* e de premiação
400 similar na DPE/SP. Quem sabe seja possível fazer do nome dela uma premiação que
401 pudesse tocar as grandes iniciativas, até de caráter nacional, de modo a mudar o
402 enfoque, a exemplo de tratar a questão da violência com mais violência como as vezes
403 observa. Consignou que a minuta não é uma imposição ao Colegiado, mas, sim, uma
404 proposição no sentido de homenagear e dar vida à essa mulher, inclusive, às práticas
405 exitosas que existem e virão, e que possam ser premiadas. O Presidente do CS



Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 152ª SESSÃO ORDINÁRIA

406 consignou que, para uma melhor compreensão para todos, inclusive para quem assiste
407 a presente sessão, solicita que a Cons. Tereza Ferreira realize a leitura da referida
408 minuta, no sentido de dar maior conhecimento às categorias propostas e os termos. A
409 Cons. Tereza Ferreira ressaltou que a cópia da minuta foi encaminhada, previamente,
410 para todos os membros, inclusive para o e-mail de todos os colegas, inclusive para a
411 Sra. Ouvidora Geral e para a Adep. Em verdade apresenta a minuta ao Colegiado, mas,
412 não vê prejuízo. A Cons. Tereza Ferreira realizou a leitura da minuta, nos seguintes
413 termos: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, no uso de suas
414 atribuições legais e com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 36,
415 incisos I e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 26/06; e considerando a relevância
416 do intercâmbio e do fortalecimento da parceria com organizações da sociedade civil,
417 lideranças dos movimentos sociais e populares, além de uma ação institucional em
418 sintonia com as demandas e lutas socialmente legitimadas; considerando que, ao longo
419 da última década, a Defensoria Pública do Estado da Bahia aperfeiçoou a qualidade dos
420 serviços prestados, a partir dos diálogos políticos e construções técnicas firmadas com
421 os movimentos sociais, da Capital e do interior, contribuindo com a difusão e a cultura
422 dos direitos humanos e da cidadania; considerando, como exemplo deste frutífero
423 relacionamento, o contato da Defensoria Pública da Bahia com a pauta da população em
424 situação de rua, no Seminário Nacional de População de Rua para Defensores Públicos
425 de todo o País, realizada pelo Governo Federal em 2010, agenda priorizada pelo então
426 Presidente Luís Inácio Lula da Silva; considerando que, naquela oportunidade, iniciou-
427 se o estreitamento de laços com o Movimento Estadual de População de Rua da Bahia
428 na pessoa de sua Coordenadora, Maria Lucia Pereira, que à época secretariava o
429 Movimento Nacional. Considerando que Maria Lucia Pereira (1967 - 2018) era uma das
430 mais combativas lideranças do movimento social nacional, a incorporar diversos
431 marcadores sociais da diferença: mulher, negra, que viveu em situação de rua e das ruas
432 fortaleceu suas lutas em prol da resistência e da existência digna de milhares de
433 pessoas. Considerando a oportunidade de a Defensoria Pública da Bahia, através do
434 seu Conselho Superior, e a partir do referencial positivo de Maria Lucia Pereira,
435 congregar iniciativas advindas dos movimentos sociais; promovidas por Defensores
436 Públicos em satisfação de anseios e necessidades dos movimentos sociais; e para
437 também coroar boas práticas institucionalmente realizadas, RESOLVE: Art. 1º. Instituir
438 a "Premiação Maria Lúcia Pereira — Reconhecimento DPEBA" enquanto honraria
439 destinada a congregar iniciativas advindas dos movimentos sociais; promovidas por
440 Defensores Públicos em satisfação de anseios e necessidades dos movimentos sociais;
441 e coroar boas práticas institucionalmente realizadas em satisfação dos anseios e
442 necessidades de populações vulnerabilizadas por opressões históricas. Art. 2º São
443 objetivos da Premiação: I - Identificar, difundir e estimular o ativismo e a parceria entre
444 segmentos e lideranças dos movimentos sociais com a Defensoria Pública da Bahia,
445 pelo fortalecimento da razão democrática; II - Identificar, difundir e estimular boas
446 práticas no âmbito das Subcoordenações das Especializadas, Regionais, Núcleos
447 Temáticos e Órgãos de Execução, voltadas à satisfação das demandas dos movimentos
448 sociais e à reversão de opressões; III - Dar visibilidade às práticas de sucesso,
449 contribuindo para uma mobilização nacional em favor da cultura dos direitos humanos e
450 da cidadania; IV- contribuir para a replicação das boas experiências. Art. 3º. A



Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 152ª SESSÃO ORDINÁRIA

451 "Premiação Maria Lúcia Pereira — Reconhecimento DPEBA" será concedida
452 anualmente pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da Bahia, nas seguintes
453 categorias: I - Movimento Social; II - Defensoria Pública; III - Prática Exitosa do
454 Movimento Social; IV - Prática Exitosa da Defensoria Pública da Bahia. §1º A Categoria
455 "Movimento Social" contempla ativistas da sociedade civil que se destaquem pela
456 implementação e institucionalização de práticas dentro dos objetivos do Prêmio. §2º A
457 Categoria "Defensoria Pública" contempla defensores/as que se destaquem pela
458 implementação e institucionalização de práticas dentro dos objetivos do Prêmio. §3º A
459 Categoria "Prática Exitosa do Movimento Social" contempla iniciativas de associações,
460 entidades sem fins lucrativos, Conselhos da Comunidade ou pessoas físicas que se
461 destaquem pela implementação de práticas dentro dos objetivos do Prêmio. §4º A
462 Categoria "Prática Exitosa da Defensoria Pública da Bahia" contempla iniciativas
463 individuais ou coletivas de defensores públicos, ou de suas Subcoordenações, Núcleos
464 Temáticos, Grupo Especial e outros, que se destaquem pela implementação de prática
465 ou conjunto de práticas dentro dos objetivos do Prêmio. Art. 4º. No que tange à
466 Premiação Maria Lúcia Pereira — Reconhecimento DPEBA, são atribuições do CSDPE:
467 I - Deliberar sobre as medidas estratégicas e de planejamento da honraria; II - Deliberar
468 acerca do calendário anual da Premiação; III - Estabelecer sua estratégia de divulgação;
469 IV - Conhecer e julgar recursos e impugnações referentes às decisões da Comissão de
470 Organização. Art. 5º O CSDPE criará Comissão de Organização, composta por cinco
471 integrantes, assim indicados: I - Dois escolhidos entre os membros eleitos do próprio
472 organismo Colegiado; II - Um escolhido pela Ouvidoria Geral dentre os membros com
473 vinculação institucional; III - Um escolhido pela Associação de Defensores Públicos do
474 Estado da Bahia; IV - Um escolhido pelo Defensor Público Geral. Art. 6º. São atribuições
475 da Comissão de Organização: I - Apresentar ao CSDPE plano de divulgação e
476 implementação da II - Premiação, bem como proposta de calendário anual de atividades;
477 III - Coordenar as ações executivas direcionadas à concretização do Prêmio e de seus
478 objetivos; IV - Formalizar o processo de premiação dos vencedores. Art. 7º. Para
479 concorrer à DPEBA, Premiação Maria Lúcia Pereira — Reconhecimento os interessados
480 poderão inscrever práticas implementadas, no prazo previsto em Edital de Convocação
481 publicado pelo CSDPE, relacionadas ao tema escolhido para a edição do ano
482 correspondente. Art. 8º. A inscrição, a ser feita segundo modelo a ser divulgado pela
483 Comissão de Organização e aprovado pelo CSDPE, que deverá conter: I - A categoria
484 em que a respectiva prática concorrerá ao prêmio; II - Nome ou nomes daqueles que
485 efetivamente participaram do projeto; III - Título e descrição resumida das práticas; IV -
486 Os benefícios alcançados; V - A indicação do local de sua realização; VI - A abrangência
487 territorial da prática ou do conjunto de práticas. §1º. Não serão premiadas teses, nem
488 monografias acadêmicas ou ideias. §2º Os membros do CSDPE, seus cônjuges,
489 companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,
490 inclusive, não poderão inscrever práticas ou concorrer ao Prêmio. §3º As práticas
491 deverão estar implementadas e seus resultados demonstrados no momento da inscrição.
492 Art. 9º. Além dos objetivos mencionados nos Editais de Convocação, o processo de
493 avaliação das práticas inscritas deverá privilegiar os seguintes critérios: I - Eficiência; II
494 - Qualidade; III - Alcance social. Art. 10. Os vencedores de cada categoria da Premiação
495 Maria Lúcia Pereira - Reconhecimento DPEBA serão contemplados com troféu e



Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 152ª SESSÃO ORDINÁRIA

496 diploma, na forma prevista no Edital de Convocação. Parágrafo único: O CSDPE poderá
497 conceder menções honrosas aos concorrentes. Art. 11. Os casos omissos serão
498 apreciados e decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da Bahia. Art. 12.
499 Revogam-se disposições em contrário". Ato contínuo, a Cons. Isabel Neves questionou
500 se a presente minuta estaria dissociada da Resolução que trata da concessão de
501 Medalha de Honra ao Mérito Defensorial. A Cons. Tereza Ferreira respondeu
502 afirmativamente. A presente premiação foca nas práticas concretas e na necessidade de
503 demonstrar as atividades de ativismo extremamente exitosas. A intenção é homenagear
504 as práticas exitosas, conforme disposto no inciso II do artigo 2º. Inclusive, dissociado
505 com o calendário da semana da Defensoria. O Presidente da ADEP/BA consignou que
506 parabeniza a Cons. Tereza Ferreira pela iniciativa. Ressaltou que teve o prazer de
507 conhecer a homenageada, Maria Lúcia e, de fato, sempre foi uma pessoa muito forte nos
508 objetivos em prol da população de rua. Todas as ações que dão visibilidade aos trabalhos
509 sociais e pessoas engajadas nesse ideal devem ser aplaudidas e estimulados, pois,
510 muitas das vezes não possuem apoio econômico para realizar lutas em prol de outras
511 pessoas. Aduziu que não seria uma incongruência, inclusive, a coexistência de
512 premiações, ao contrário, representa crescimento para todos. A Sra. Ouvidora Geral,
513 Dra. Vilma Reis registrou a presença de Rosana Paes, Maura Cristina, Vitor Marques, e
514 Tânia Palma. Consignou que apoia e aprova a importância em destacar o nome da
515 companheira Maria Lúcia por todo o trabalho desenvolvido por ela. Ressaltou a
516 participação do Grupo Operativo nas audiências públicas do orçamento participativo,
517 principalmente a realizada em Salvador, a qual, inclusive, foi suscitada a necessidade de
518 criação de um núcleo temático de estudo sobre a política de Drogas e de conflitos
519 agrários e debate urbano. Ao que pode depreender, a proposta é destacada da semana
520 da Defensoria. Consignou que a proposta do Núcleo Pop Rua da DPE/BA inspira todo o
521 país, e precisa de incentivo e apoio. Em relação a proposta, a intenção é que a proposta
522 possa ser dialogada com todos os movimentos presentes e que possa haver um debate
523 mais amplo com outras representações, inclusive do Grupo Operativo. Conforme
524 depreendeu na ocasião do orçamento participativo, a sociedade civil esteve bastante
525 interessada, contando com 72 (setenta e duas) representações na audiência pública
526 realizada em Salvador. Reitera que se tenha um pouco mais de tempo para que se possa
527 dialogar com os movimentos. A Cons. Tereza Ferreira consignou que no bojo da minuta
528 consta a criação de uma Comissão para que organize a premiação, composta por 05
529 (cinco) membros, inclusive, com um integrante escolhido pela Ouvidoria. A Cons. Martha
530 Lisiane consignou que considera importante a iniciativa da colega. Aduziu que se sente
531 orgulhosa em fazer parte de uma Instituição que, a exemplo do que é feito com a
532 realização do Júri Simulado, reafirma o nome de pessoas importantes na História.
533 Inclusive, a DPE tem essa missão Institucional de concretizar essa dignidade. A presente
534 iniciativa concretiza o que significa o humanismo Constitucional. Ressaltou a participação
535 dos movimentos sociais na realização do orçamento participativo em Santo Amaro, e
536 revela a potencialidade dos movimentos. Todos trouxeram uma fala bastante qualificada.
537 Em relação as práticas, aduziu que nos últimos Congressos da Semana da Defensoria,
538 a parte mais interessante é acompanhar as boas práticas dos demais colegas.
539 Questionou apenas o artigo 8º, §1º, concernente a não premiação de teses, monografias
540 acadêmicas ou ideias. A Cons. Isabel Neves aderiu ao questionamento e ressaltou que



**Defensoria Pública
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 152ª SESSÃO ORDINÁRIA**

541 existem práticas exitosas dentro da DPE/BA que foram objeto de tese de Mestrado. A
542 Cons. Tereza Ferreira consignou que se, coincidentemente, a prática exitosa foi objeto
543 de tese, é possível aperfeiçoar a disposição na minuta, no sentido de incluir a expressão
544 “que não tenham sido práticas exitosas”. A intenção é focar e incentivar as práticas
545 exitosas, concretas, independentemente de ter sido objeto de tese ou não. O Presidente
546 do CS ressaltou que nesse momento não fosse discutido o mérito do texto em si, pois,
547 ainda está na fase de discussão e não de deliberação. Inclusive, a Ouvidora Geral
548 requereu uma maior discussão com a sociedade civil. A Cons. Tereza Ferreira consignou
549 que já foi realizada a leitura da minuta. Consignou que retirou dúvidas acerca dos
550 questionamentos efetuados. A Cons. Corregedora Geral, Célia Padilha ressaltou que
551 teve a oportunidade de conhecer pessoalmente Maria Lúcia e ficou impressionada com
552 sua garra e luta. Ficou bastante triste com a sua morte e, de fato, não pode ser
553 esquecida. A iniciativa da premiação é muito importante, e as palavras da Ouvidora Geral
554 são fundamentais, no sentido de ouvir a sociedade civil e integrantes do grupo operativo
555 para atender, inclusive, os interesses da sociedade civil, a qual é a razão de ser da
556 Instituição. Ressaltou que deve haver uma melhor análise entre a minuta e a Res.
557 005/2008 existente. O Cons. Daniel Nicory ressaltou que é unânime a importância em
558 reconhecer o trabalho de Maria Lúcia. Quanto ao mérito, considera que a premiação
559 fosse voltada apenas para práticas, de modo a não conflitar com a Res. já existente. A
560 Cons. Tereza Ferreira reiterou que não vislumbra conflito entre a minuta e a Res.
561 existente, pois, há ativistas ainda “anônimos” e não vê esse foco de ativismo na Res.
562 existente. Aduziu que a intenção de sua presença é contribuir, embora ??????. Ressaltou
563 que sempre soube que qualquer coisa que traga em seu nome, ao Conselho, gera esse
564 tipo de coisas. Consignou que se trata de um sentimento pessoal o qual tem o direito de
565 não explicitar. O Cons. Eduardo Feldhaus consignou que considera a minuta importante
566 e acompanha as considerações do Cons. Daniel Nicory. A Ouvidora Geral ressaltou que
567 há um município de Salvador está criando um mecanismo com o nome de Maria Lúcia
568 Pereira, e é muito importante destacar esse nome, inclusive, as outras lideranças as
569 quais foram formadas durante esse caminho. A intenção de sua fala é ampliar a roda e
570 fortalecer o debate. O Cons. Rafson Saraiva Ximenes consignou que Maria Lúcia Pereira
571 tem sido muito importante para a DPE/BA, inclusive para a presente gestão desde 2015.
572 Ela esteve presente em todas as atividades realizadas com a participação da sociedade
573 civil na DPE/BA, exemplo das conferências de orçamento participativo, da reconstrução
574 dos grupos operativos, e na cerimônia de posse popular que contou com a entrega
575 certificado de posse e brinde pela população de rua. Maria Lúcia Pereira merece todas
576 as homenagens, tais como, na prática: a Defensoria destinar um carro para atender a
577 população de rua, e premiar uma Defensora Pública que atua nessa área com a medalha
578 de honra ao mérito Defensorial, por sua atuação com a população de rua. É preciso ter
579 muito cuidado com a utilização do nome de Maria Lúcia. Considerando a existência de
580 uma Ouvidoria externa, que sempre teve uma proximidade muito grande com Maria
581 Lúcia, e que solicita tempo maior para analisar a proposta e debater com a sociedade
582 civil, inclusive, com o próprio movimento da população de rua, considera prudente a
583 suspensão da discussão para atender esse pedido. O Presidente do CS aduziu que
584 algumas dúvidas foram sanadas. Destacou que chamou a sociedade civil para o
585 orçamento participativo, pois, a Defensoria existe em razão das pessoas que precisam



**Defensoria Pública
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 152ª SESSÃO ORDINÁRIA**

586 dela. Consignou que tem algumas preocupações, no sentido de não permitir
587 determinadas posturas político-partidárias, de modo a não desvirtuar o que se deseja
588 com a participação da sociedade civil. O Cons. Daniel Nicory do Prado consignou que
589 considera importante a consulta de algum familiar ou companheiro para que autorize a
590 utilização do nome de Maria Lúcia Pereira. Quanto a necessidade de debate com a
591 sociedade civil, não considera necessário no presente momento, uma vez que a
592 comissão contempla isso. A Cons. Tereza Ferreira reiterou que trouxe a proposição em
593 razão de ter presenciado o trabalho realizado. Reiterou que existiria um movimento
594 contrário a todo tipo de coisa que traz nesse sentido, como sempre observa pelo silêncio
595 a todos os seus requerimentos e que diante de como o encaminhamento do projeto
596 estava sendo interpretado que de logo solicitava a retirada deste projeto já que a
597 iniciativa era sua para que se evitasse tantos transtornos e que há muito tempo esta
598 minuta foi encaminhado para a Ouvidoria Geral, que não se sentia bem naquele
599 momento em permanecer nesta sessão. O Presidente do CS determinou a imediata
600 suspensão da sessão e a interrupção da sessão por 05 (cinco) minutos. Ato contínuo, o
601 Presidente do CS, após a retomada da sessão e da transmissão, consignou que a
602 interrupção se fez necessária em razão dos ânimos exaltados. Aduziu que o Presidente
603 da ADEP/BA solicitou a suspensão da presente sessão por mais 05 (cinco) minutos,
604 requerimento que foi deferido. Ato contínuo, transcorrido o período de mais 05 (cinco)
605 minutos, o Presidente do CS deu prosseguimento a presente sessão e questionou à
606 Cons. Tereza Ferreira quanto a manutenção do pedido de retirada do processo. A Cons.
607 Tereza Ferreira consignou que a intenção é fortalecer o diálogo e não deseja que o
608 projeto seja um elemento de desagregação e questionamentos. O intuito é protagonizar
609 o nome da Instituição e não o seu próprio nome e mantém a proposta. O Cons.
610 Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes consignou que há uma questão de
611 ordem, nos termos da solicitação da Ouvidora Geral, no sentido de suspender o exame
612 para diálogo com representantes da sociedade civil. O Cons. Daniel Nicory consignou
613 que talvez a autorização possa ser resolvida com o contato telefônico. A Cons. Martha
614 Lisiane consignou que se preocupa apenas com o prazo para nova inclusão em pauta.
615 O Cons. Subdefensor Público Geral ressaltou que eventual autorização deveria ser
616 presencialmente e não por telefone. O Presidente da ADEP/BA aduziu que reitera a
617 necessidade da possibilidade de concessão de vista, seja para a Ouvidoria, seja para a
618 Associação de Defensores, para que questões mais sensíveis tenham um maior debate
619 das pessoas representadas. O Cons. Eduardo Feldhaus ressaltou que o Colegiado já
620 deliberou quanto a não possibilidade de concessão de vista para Ouvidoria e ADEP.
621 Aduziu que retomar tal exame gera insegurança jurídica. Em relação a proposta, existe
622 representação da Ouvidoria dentro da comissão de organização da premiação, razão
623 pela qual não vê impedimento de ser deliberada a minuta na presente sessão. A Cons.
624 Corregedora Geral aduziu que não se sente à vontade em examinar a minuta na presente
625 sessão, considerando a solicitação da Ouvidora Geral. Não haveria nenhum prejuízo em
626 ser examinada na próxima sessão. A Cons. Tereza Ferreira ressaltou que considera
627 válida a discussão, inclusive, quanto a possibilidade de relatoria ou concessão de vista
628 de minuta de Resolução. Requereu que fique claro no Regimento para que o
629 Conselheiro, autor de projeto de Resolução, seja o próprio relator, para evitar mal
630 interpretação e que fique claro a necessidade de, qualquer proposição ao Conselho ser

14



**Defensoria Pública
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 152ª SESSÃO ORDINÁRIA**

631 necessário vistas, inclusive a Ouvidoria e a Adep, pois diante do ocorrido só fortalece a
632 revisão do regimento nesta questão. A Ouvidora Geral reiterou a suspensão do exame
633 da presente proposta para análise na sessão de setembro. O Cons. Daniel Nicory
634 consignou que embora entenda o "chamado" da Cons. Corregedora como pedido de
635 vista por ser direito potestativo, o qual também não se oporia, pois decorreria de
636 interpretação do Regimento, não se opõe ao pedido de suspensão do exame da minuta
637 de Resolução. A Cons. Isabel Neves consignou que, caso não houvesse o pedido de
638 adiamento da Cons. Corregedora Geral, o seu posicionamento seria no sentido do
639 exame da minuta na presente sessão. O Colegiado já decidiu que não cabe vista à
640 Ouvidoria Geral e à ADEP, apesar de entender que o presente é de grande interesse
641 dos movimentos sociais e compreender a intenção da Sra. Ouvidora Geral. Destacou
642 que, em face do pedido da Cons. Corregedora Geral, no sentido de não se sentir à
643 vontade de votar nesse momento, vota pelo adiamento da deliberação e pela consulta a
644 familiar no sentido da autorização. O Cons. Eduardo Feldhaus consignou que considera
645 prudente o posicionamento da Cons. Isabel Neves. Aduziu que mantém seu voto pelo
646 não adiamento. A Cons. Martha Lisiane consignou que acompanha o voto da Cons.
647 Isabel Neves, e vota pela retirada de pauta, todavia, requer a fixação de prazo para
648 reexame. Ressaltou que seu posicionamento é pela possibilidade de concessão de vista
649 pela ADEP/BA e Ouvidoria. O Cons. Subdefensor Público Geral consignou que vota pela
650 retirada de pauta e suspensão da discussão, conforme solicitado pela Cons. Corregedora
651 Geral, com o acréscimo do pedido de autorização dos familiares. Ressaltou que o
652 Colegiado não está votando no sentido do pedido de vista. A Cons. Tereza Ferreira
653 consignou que respeita o entendimento dos colegas, todavia, a existência da comissão
654 supriria as preocupações, e vota pelo exame da minuta da presente sessão. Em nada o
655 presente projeto ofende ou desprotagoniza a sociedade civil, ao contrário, só dignifica e
656 fortalece a atuação deste segmento. O Presidente do CS consignou que vota pela
657 retirada de pauta e suspensão da discussão, conforme solicitado pela Cons. Corregedora
658 Geral, com o acréscimo do pedido de autorização dos familiares. **Deliberação:** Por
659 maioria, 06 (seis) votos, pela retirada de pauta da presente minuta e suspensão da
660 discussão, na forma do Regimento Interno, conforme solicitado pela Cons. Corregedora
661 Geral, com o acréscimo do pedido de autorização dos familiares. Divergentes os Cons.
662 Eduardo Feldhaus e Tereza Ferreira, na forma de seus votos retro esposados. O
663 Presidente do CS questionou se algum membro teria o contato dos familiares de Maria
664 Lúcia Pereira. A Cons. Tereza Ferreira respondeu afirmativamente. O Presidente do CS
665 requereu que fosse transmitido o contato à Secretaria do CS para que possa ser possível
666 officiar a família para autorizar a utilização do nome. **Item 06** - O que ocorrer. O Presidente
667 da ADEP/BA reforça a necessidade de maior presença dos colegas na ALBA durante a
668 mobilização da ADEP/BA na última sessão legislativa antes do recesso. Ressaltou a
669 necessidade de demonstrar inconformismo diante da política de Estado onde não se
670 prioriza a Defensoria Pública. Solicitou que o Conselho Superior se manifeste por essa
671 situação, inclusive, quanto a matéria de modificação da Lei Orgânica da DPE/BA; seja
672 questionando as razões do não avanço da matéria, seja em relação a apresentação do
673 projeto distinto daquele examinado pelo Conselho na época. Destacou que a luta não é
674 somente da associação ou do corpo diretivo, mas, em prol de todos, razão pela qual o
675 protagonismo não pode ser apenas da associação e conta com apoio de todos, inclusive,



Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 152ª SESSÃO ORDINÁRIA

676 da administração. A Cons. Tereza Ferreira consignou que não poderia se furtar em ter
677 um posicionamento em relação ao que vem ocorrendo em relação ao projeto de
678 alteração da Lei Orgânica da DPE/BA. Aduziu que tomou conhecimento pelos meios de
679 comunicação da DPE/BA que estaria sendo encaminhado um projeto, o qual, em seu
680 entendimento, deveria ser aprovado pelo Conselho Superior. Aduziu que imediatamente
681 procurou entender perante o Presidente da ALBA o que havia acontecido, pois, aquele
682 não seria o projeto aprovado pelo Conselho Superior. Na ocasião foi dito que aquilo que
683 constava no projeto era fruto de uma negociação. Enquanto associada compareceu à
684 ALBA, em seguida compareceu à reunião com o Subdefensor Geral e Defensor Geral,
685 para poder ouvir o que estava acontecendo. Na ocasião identificou que havia uma
686 confusão no encaminhamento do projeto quanto a data ou possibilidade de sua
687 aprovação. O que lhe causa preocupação é a falta de transparência entre pares que são
688 iguais no querer. Em tese, o que se quer é a mesma coisa. Aduziu que o projeto
689 encaminhado à ALBA não lhe representa e não atende aquilo que identifica como um
690 projeto com o alcance da Defensoria Pública que se quer. Caso exista um
691 encaminhamento estratégico, ao menos deveria ser aclarado ao Presidente da
692 Associação, enfim, a Classe. Destacou que determinados artigos do PL aprovado pelo
693 Conselho foram modificados, os quais são inegociáveis, razão pela qual não se sente à
694 vontade de lutar pela aprovação desse projeto, ao menos que existam emendas e que a
695 Associação convoque para que possa, de forma ampliada, discutir os encaminhamentos.
696 A falta de transparência e encaminhamento lhe preocupa e reitera, em respeito as
697 crenças e ao voto depositado, embora contenha questões boas, não reconhece o projeto
698 de alteração da Lei Orgânica apresentado em sua inteireza e que chamava a atenção
699 dos Conselheiros sobre a nossa omissão a este Projeto. A Sra. Ouvidora Geral, Dra.
700 Vilma Reis, consignou que a Ouvidoria tem realizado diálogo com lideranças partidárias
701 no sentido da aprovação do Projeto de Lei. A expansão da Defensoria e a ampliação das
702 Regionais é importante para o bom desenvolvimento dos trabalhos junto à população.
703 Inclusive, o primeiro ponto de pauta dos Grupos Operativos esteve relacionado com a
704 aprovação do PL 129. Salientou que a Ouvidoria conduziu essas questões de forma
705 responsável, pois, há limites. Reitera que a Ouvidoria continuará realizando incidência
706 política. Destacou, ainda, a construção de audiência pública em Santo Amaro acerca da
707 contaminação da população por "chumbo", resultado da ação absurda do capital e
708 desentendimento de setores da gestão da localidade. Consignou que precisará de auxílio
709 para mobilizar e oficiar outros entes, inclusive organismos de meio ambiente e da área
710 de saúde. Aduziu que agradece a Cons. Martha Lisiane pelo apoio no sentido da
711 realização da referida audiência. A Cons. Martha Lisiane consignou que, em relação a
712 contaminação de chumbo da população de Santo Amaro, no campo judicial já está bem
713 avançado. Inclusive, já houve condenação. Todavia, recursos destinados ainda não
714 foram utilizados para construção de centros de referência para pessoas contaminadas.
715 Desta feita, será instaurado um procedimento de apuração de dano coletivo, incluindo
716 audiência pública e outras medidas de acordo com a demanda. A DPE/BA é a porta que
717 as pessoas possuem para realizar essa reclamação. Em relação ao convite da ADEP/BA,
718 justifica a ausência uma vez que não concorda com alguns pontos do projeto,
719 especialmente por não ter sido examinado pelo Conselho e outros que retrocedem nas
720 garantias do Defensor. Devido as suas posições, preferiu recuar para não atrapalhar as

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



**Defensoria Pública
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 152ª SESSÃO ORDINÁRIA**

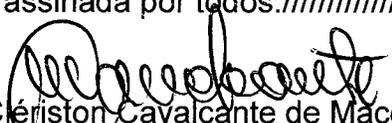
721 posições. O Cons. Eduardo Feldhaus consignou que até por conta de sua atuação no
722 interior, é difícil o seu deslocamento. Aduziu que reconhece o esforço do Presidente da
723 ADEP/BA, embora não vislumbre uma boa vontade do Governo em prol da Defensoria,
724 a exemplo do PL de servidores da DPE que se encontra parado há muito tempo. A Cons.
725 Corregedora Geral ressaltou que na condição de Corregedora Geral não se sente à
726 vontade de participar. Salientou que a Classe, mediante Assembleia, por maioria, decidiu
727 apoiar o PL 129, todos os demais, gostando ou não, devem abraçar. É preciso respeitar
728 as decisões tomadas em Colegiado. Em relação ao PL, o texto foi aprovado pela anterior
729 composição do CS. Durante a tramitação é comum negociações, a exemplo do
730 orçamento e etc. Nenhum Defensor Geral encaminha projeto para prejudicar a Classe.
731 Aduziu que a luta não é fácil e está à disposição para somar. O Cons. Daniel Nicory
732 esclareceu que já se posicionou anteriormente acerca do projeto de lei e não tem ido na
733 ALBA especialmente para não praticar “fogo amigo”. O Projeto que foi encaminhado pelo
734 DPG não corresponde, em muitos pontos, com o PL elaborado pela comissão anterior e
735 apresentado no CS. Aduziu que foi a favor, desde o início, com a desvinculação de
736 unidade defensorial do poder judiciário. No ponto, a ideia era que na divisão interna de
737 unidades com atribuições concorrentes fosse realizada em comum acordo e, caso
738 houvesse conflito, caberia ao CS resolver. Mas, não foi assim que o PL foi encaminhado.
739 No texto enviado caberá a Coordenação da Especializada e Regional realizar a divisão
740 interna das atribuições, conforme o sistema de núcleos, o que, na sua opinião, afeta a
741 inamovibilidade e esvazia as atribuições do CS. Caso essa disposição seja aprovada, o
742 Conselho Superior deverá ter muito mais atenção. A Cons. Isabel Neves aduziu que a
743 Curadoria funciona por meio da divisão de trabalho interno há muito tempo. Inclusive,
744 uma recente alteração tanto no CPC de 2015, quanto na criação das Varas de
745 Sucessões, fez com que as atribuições de dois colegas, Dr. Ricardo e Dra. Ana Virgínia
746 fossem acrescidas, sendo que tais atribuições foram distribuídas por todos os Curadores
747 que aceitaram o acordo, com a chancela do Conselho em sua composição anterior. Caso
748 não fosse dessa maneira, haveria uma sobrecarga de trabalho para alguns colegas, em
749 detrimento dos demais. Portanto, antes mesmo desse PL, essa forma de divisão de
750 trabalho já vem sendo aplicado na Curadoria, de forma consensual e, se assim não fosse,
751 não seria possível a permanência da Especializada, com o número de vagas existentes.
752 O Presidente do CS ressaltou que até por conta da forma democrática de conduzir o
753 Colegiado, nas últimas três sessões não tem havido deliberações e as análises tem se
754 alargado. Embora cada composição tenha sua forma de atuar, na anterior houve uma
755 produção maior. Destacou que, em relação a alegada falta de transparência sempre
756 recebeu o Presidente da ADEP/BA e sua Diretoria e nunca se negou ou desmarcou.
757 Sempre ressaltou as dificuldades em tornar efetiva e de forma permanente as
758 disposições legais, inclusive, a própria iniciativa de lei da Defensoria Pública. As pontes
759 foram construídas nos últimos anos. Destacou que a simples iniciativa para instituir um
760 D.O. específico das Defensorias, sem repercussão orçamentária, foram vetados no RJ
761 e SC, sob alegação de falta de iniciativa legal. Ao contrário do que ocorreu anteriormente,
762 a atual Administração criou um G.T.I. para elaborar o PL de alteração da L.O. da DPE/BA.
763 Ressaltou que é preciso respeitar a decisão da maioria, inclusive, da representação da
764 Classe e da Instituição, pois, é um desrespeito movimentos políticos para disseminar
765 inverdades. Aduziu que está Defensor Geral e exige respeito. Sempre está em contato

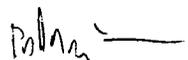


**Defensoria Pública
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 152ª SESSÃO ORDINÁRIA**

766 com a ADEP/BA para retirar quaisquer dúvidas, a exemplo sobre o trâmite e até sobre
767 mudanças de assessores da Casa Civil e os respectivos encontros. Aduziu que a
768 Administração anterior encaminhou PL de servidores sem sequer passar pelo Conselho
769 Superior e até hoje está parado. Consignou que seu objetivo é uma Lei e não meramente
770 encaminhar um PL para não ser aprovado. Registrou que sairá de cabeça erguida pela
771 luta da aprovação do PL. Lamentará bastante se o Estado não reconhecer a importância
772 da Defensoria Pública e entregará o cargo na mesma dignidade que assumiu. Nunca
773 teve uma conduta de desmobilizar a Classe, ao contrário, considera importante a
774 mobilização inclusive para dialogar com lideranças políticas em prol da aprovação do PL
775 da DPE. O trabalho está sendo feito e irá lutar, o quanto possível, junto com a
776 Associação. Há entraves, sim, e lamenta que o PL ainda não esteja aprovado, mas,
777 haverá luta. Não há nada negociado de forma escondida e sempre irá receber a
778 Associação. O Presidente da ADEP ressaltou que tem uma agenda dia a dia na ALBA
779 em prol da aprovação do PL da DPE/BA. Aduziu que há pautas associativas, inclusive,
780 que são ditas na imprensa relacionadas a orçamento e investimento da Instituição. Em
781 nenhum momento as falas são direcionadas ao Defensor Geral, mas, sim ao
782 Governador. Reiterou que continuará lutando na ALBA, inclusive, no sentido de
783 demonstrar inconformismo. A Cons. Tereza Ferreira sugeriu a possibilidade de
784 elaboração de determinado encaminhamento por parte do CS, em relação a pontos
785 divergentes, de modo a contribuir positivamente com a gestão. O Presidente da CS
786 aduziu há encaminhamentos que competem à Associação. Reiterou que
787 esclarecimentos foram realizados, inclusive, por meio de comunicado à Classe, de modo
788 a conferir transparência. Realizados demais esclarecimentos na forma do arquivo
789 audiovisual, nada mais havendo, o Presidente do CSDP encerrou a presente sessão e
790 agradeceu a presença de todos. E eu, Diogo de Castro Costa,
791 Secretário Executivo do CSDP, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada
792 conforme, será devidamente assinada por todos.//////


Clériston Cavalcante de Macêdo
Presidente do Conselho Superior

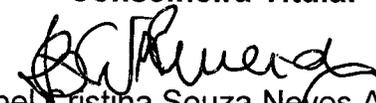

Rafson Saraiva Ximenes
Conselheiro Subdefensor Público Geral


Maria Célia Nery Padilha
Conselheira Corregedora Geral


Daniel Nicory do Prado
Conselheiro Titular


Tereza Cristina Almeida Ferreira
Conselheira Titular


Eduardo Feldhaus
Conselheiro Suplente


Isabel Cristina Souza Neves Almeida
Conselheira Titular



**Defensoria Pública
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 152ª SESSÃO ORDINÁRIA**


Martha Lisiane A. Cavalcante
Conselheira Titular


João Carlos Gavazza Martins
Presidente da ADEP/BA


Vilma Maria dos Santos Reis
Ouvidora Geral da DPE/BA

798
799